



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 24 /2017.

Maceió, 16 de junho



*Senhor Presidente,*

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 75 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 313/2016, que “*Dispõe sobre a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, revoga a Lei Estadual nº 7.210, 22 de dezembro de 2010, e adota providências correlatas*”, pelas razões adiante aduzidas.

**Razões do veto:**

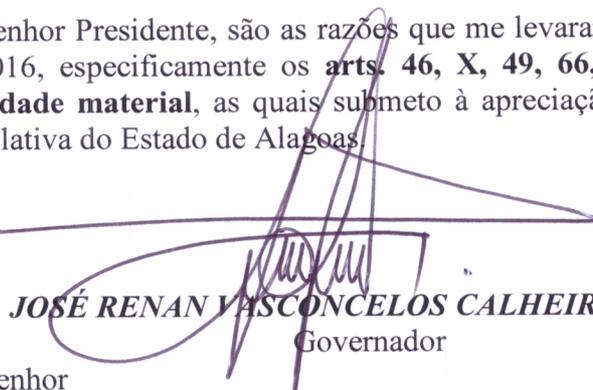
Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, algumas das alterações parlamentares realizadas no Projeto de Lei nº 388/2017 impossibilitam a sua sanção integral.

Os arts. 46, X, 49, 66, 67 e 68 da proposição em tela versam sobre a estipulação de complementos remuneratórios, quais sejam adicional de insalubridade e periculosidade, auxílio-alimentação, auxílio-saúde e auxílio-creche, inclusive os requisitos para a concessão e a base de cálculo destes, por meio de Resolução do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, o que viola os Princípios da Separação de Poderes e da Legalidade, insculpidos, respectivamente, nos arts. 2º e 37 da Constituição Federal, pois tais verbas necessitariam de que sua estipulação fosse dada por lei em sentido estrito.

Outrossim, o disposto no art. 75, § 3º, do prospecto legislativo em questão, ao vincular o vencimento do cargo de Procurador Administrativo ao vencimento do cargo de Analista Judiciário, afronta totalmente ao que alude o inciso XIII do art. 37 da Carta Magna, pelo qual é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

Ademais, o art. 86 da proposta mistura os regimes jurídicos da Lei Estadual nº 7.210, de 22 de dezembro de 2010, com a norma aqui tratada ofende o Princípio da Legalidade, implicando numa repetição de um preceito sobre mesmo fato na superposição de promoções, por meio de supressão de requisitos para a promoção na lei antiga, com alterações nas classes e padrões da proposição em enfoque.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 313/2016, especificamente os **arts. 46, X, 49, 66, 67, 68, 75, § 3º, e 86**, por **inconstitucionalidade material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.



**OSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado LUIZ DANTAS LIMA**  
**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.**  
NESTA